CONTRATO N.º 064/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXXE/PI E A EMPRESA LIVRARIA E PAPEELARIA REX, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

I – CONTRATANTES: MUUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, coom sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LIVRARIA E PAPELARIA REX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPPJ sob o nº 07.226.160/0001-00 e Innscrição Estadual nº 19.401.138-0, estabelecida à Praça Coronel Borges, nº 602 – Centro, Floriano/PI, telefone(s) (89) 3522-2822 / 3522-1219, e-mail: raimundoklinger@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casaado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a CONTRATADDA, o Sr. MARCONES VIRGÍLIO PINHEIRO NETO, brasileiro, inscrito no CPF nº 043.754.783-30 e RG nº 3.270.346 SSP-PI, residdente e domiciliado na Rua Godofredo Messias, nºº 135 – Bairro Catumbi - Floriano/PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO D A LICITAÇÃO: O presente Contrato é celeebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDEES COIMBRA, exarada em despacho constante doo Pregão Presencial nº 020/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processoo de Pregão Presencial nº 020/20022, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar com pontualidaade o material de expediente solicitado;

b) Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido no Termo de Reeferência – Anexo I;
c) Responsabilizar-se peloss vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Substituir, às suas exppensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto considerado deficiente;
e) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada,, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
f) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor doos produtos e do fiscal do contrato objeto da preseente licitação;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licittação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.
a) Cumprir todos os comprromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e teempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimentto deste Contrato.
c) Notificar a CONTRATADDA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinenntes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRRODUTOS

3.1 – Os produtos serão solicitados parceladamente tão logo seja firmado o contrato e deverão ser imediatamente à emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Independentementee da aceitação, a adjudicatária garanttirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir os apresentarem defeito ou foorem considerados em desacordo com o estabeleciido no Termo de Referência e na proposta.

3.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fisccalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitaados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encaarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOO

4.1 – O valor global do forrnecimento ora contratado é de R$ 109.265,00 (cento e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais), fixo e irreajustável.

4.2 – O pagamento será parcelado e corresponderá ao somatório das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contaar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa infformando a agência bancária e o núммero da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos banncários para efetuar o pagamento das Notas Fiscaais.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Noota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 – O pagamento só serrá efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidõess Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.9 – O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da CONTRATADA, na Agência n° 96-5, Conta n° c/c 11.989-X, Banco do Brasil.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão seer expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajusstável.

5.2 – Fica ressalvada a poossibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra variaçção nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de reduçãão nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Leei nº 8.666/93.

6.2 – O prazo de vigência do Pregão Presencial nº 020/2022 é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologaçãão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECCURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrenntes da execução do objeto da presente liciitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 03 00	04 122 0005 2040 0000	3.3.90.30.00

02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
02 06 02	10 301 0020 2160 0000	
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
02 07 00	15 451 0040 2323 0000	
02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
02 10 00	27 812 0073 2650 0000	
02 12 00	04 122 0005 2044 0000	
02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	
02 06 03	10 302 0027 2196 0000	

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FNS, FMS, HOSPITAL,, CUSTEIO SUS, FUS, FUNDEB, FMAS E FNAS.

CLÁUSULA OITAVA – DASS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 866 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o perrcentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de morra, por dia de atraso injustificado no fornecimennto do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecuçção total ou parcial do pactuado, em razãão do descumprimento de qualquer das condiçõões avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimentoo de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulaadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinnco) dias úteis da data em que for oficciada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que traata este capítulo deverão ser recolhidas peelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA REESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 07 de outubro de 2022.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
CONTRATANTE

PAPELARIA E LIVRARIA REX
CNPJ nº 07.226.160/0001-00
Marcones Virgílio Pinheiro Neto
CPF nº 043.754.783-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lidiane de Sousa Santos CPF: 016.119.133-90

NOME: Reginaldo de Franças Silva CPF: 008.262.923-48